

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

CONTRATO N° 017/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. , tendo como objeto a aquisição de cestas básicas para a Frente de Trabalho

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n°. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob n° 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade n° 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n°. 90.341.561/0001-47, com sede em Canoas, na Rua Coronel Genuíno, n° 70, CEP: 92.310-420, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Jorge Tadeu Brambila doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo n°. 87.541/2011 e a Lei n° 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de cestas básicas conforme descrição abaixo e especificações no Anexo I:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas para o Programa Frente de Trabalho	1.200 unidades	R\$ 47,75	R\$ 57.300,00

1.1. Cada cesta básica deverá conter:

**1.1.1. Item 2 – 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas programa frente de trabalho**

- 8 kg de arroz tipo 2 em pacotes de 2 kg;
- 6 kg de açúcar cristalizado em pacotes de 2 kg;
- 3 latas de óleo de soja em embalagem de 900 ml cada;
- 1 kg de massa com ovos em pacotes de 500 g cada;
- 3 kg de feijão preto tipo 2 em pacotes de 1 kg;
- 500 g de café em pó em pacote de 500 g;
- 2 kg de farinha de trigo em pacotes de 1 kg;
- 1 kg de farinha de milho em pacote de 1 kg;
- 1 kg de sal refinado em pacote de 1 kg;
- 2 latas de extrato de tomate em latas de 350 g cada;
- 2 caixas de leite longa vida integral em caixa de 1 litro cada;
- 1 pacote de sabão em barra com 5 unidades;

1.2. O prazo de validade dos produtos será no mínimo de 6 (seis meses).

1.3. As cestas básicas deverão ser transportadas em veículos fechados e apropriados para o transportes destes.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

**Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:**

- 2.1. As cestas básicas dos servidores deverão ser entregues na Av. Castelo Branco, nº 1970, Itaqui/RS das 7 horas às 12 horas de segunda a sexta;
- 2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 10 dias após a solicitação do secretário;
- 2.3. Duzentas cestas básicas referentes ao Programa Frente de Trabalho deverão ser entregues após 10 dias da assinatura do contrato. As demais deverão ser entregues em quantidade de 150 cestas a cada 30 dias após a primeira entrega;
- 2.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 2.6. O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;
- 2.8. O gestor do contrato das cestas básicas para o Programa Frente de Trabalho será a servidora ELENIR GARAY

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil reais e trezentos centavos).

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

**Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social  
Unidade: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 2013 – Apoio ao trabalhador  
Rubrica: 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita

Reduzido: 1383-8

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 14 do ato convocatório.

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:**

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade das cestas básicas não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

**Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 004/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima Segunda: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 02 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Marques Filho  
Prefeito

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Jorge Tadeu Brambila

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF